CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 810/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 269.867,50 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 08/10/2026 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

LOCAL:
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL
WWW.LICITAMAISBRASIL.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
6. DA FASE DE JULGAMENTO 15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
8. DOS RECURSOS 23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO 26
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

PREÂMBULO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.226.583/0001-50, com sede na Praça José Sarney, nº 178, Centro, Santa Helena/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, representada pela Sra. Laurinete Lobato, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 135/2025, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025**, que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A adoção da modalidade concorrência decorre do art. 29, §1º, da Portaria MCID nº 75/2025, segundo o qual o Trabalho Social, por requerer serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não pode ser contratado por meio de pregão, em consonância com o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão: 08 de outubro de 2026.
Horário da sessão pública: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).
Link: https://licitamaisbrasil.com.br/
Modalidade: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento: Menor preço global (lote único).
Modo de disputa: Aberto.
Valor global estimado: R$ 269.867,50.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, destinado ao atendimento das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA**, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025 e conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, composto pelos itens abaixo, devendo o licitante cotar todos os itens que o compõem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Elaboração de trabalho técnico social - PTS	Serviço	1	R$ 43.998,74	R$ 43.998,74
2	Execução do Projeto de Trabalho Social – PTS	Serviço	1	R$ 225.868,76	R$ 225.868,76
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO					**R$ 269.867,50**

1.3. O valor global estimado da contratação é de **R$ 269.867,50 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, apurado pelo Setor de Compras em pesquisa de preços realizada em 07/08/2026, com 3 (três) preços por item e aplicação da média aritmética, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (Relatório Resumido de Cotação gerado em 12/08/2026).

1.4. Os valores unitários e global estimados constituem os preços máximos aceitáveis, sendo desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor global ou unitário superior aos estimados.

1.5. O Trabalho Social compreende o planejamento (elaboração do PTS), a execução das atividades previstas no PTS e a verificação e o acompanhamento por meio de Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS (art. 4º da Portaria MCID nº 75/2025), devendo ser planejado e executado em conformidade com os eixos temáticos previstos no art. 6º, §2º, da referida Portaria: I – Mobilização, comunicação e participação social; II – Sustentabilidade da intervenção ou operação; III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde; IV – Desenvolvimento socioeconômico; e V – Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

1.6. O PTS deverá observar a estrutura mínima prevista no art. 9º da Portaria MCID nº 75/2025, conter a assinatura e o registro do responsável técnico pela sua elaboração (art. 10) e poderá ser readequado, com reprogramação de atividades, em adequação ao cronograma de obras ou às necessidades identificadas durante a execução (arts. 14, 15 e 30, VII).

1.7. O Termo de Referência que integra este Edital foi elaborado nos termos do art. 30 da Portaria MCID nº 75/2025, cabendo ao Município submetê-lo à aprovação do Agente Financeiro ou da Mandatária da União, na forma do item 5.4.15.1 do Anexo II da referida Portaria.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.8. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

1.8.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto a Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

1.8.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma é importante se antecipar, evitando ficar de fora do processo por perda de prazo.

1.9. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.12. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de afastamento do benefício.

1.13. Não poderão disputar esta licitação:

1.13.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.13.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.13.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.13.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.13.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.13.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.13.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.13.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.13.9. a empresa responsável pela execução das obras do empreendimento habitacional objeto do Trabalho Social, nos termos do art. 29, §5º, da Portaria MCID nº 75/2025;

1.13.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.13.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14. O impedimento de que trata o item 1.13.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.13.2 e 1.13.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.17. O disposto nos itens 1.13.2 e 1.13.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.19. A vedação de que trata o item 1.13.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.20. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29, §2º, da Portaria MCID nº 75/2025, visando à composição de capacidade técnica para a execução do Trabalho Social, observadas as seguintes condições:

1.20.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração;

1.20.2. apresentação, por cada consorciada, dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos neste Edital;

1.20.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, acréscimo inaplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte;

1.20.4. impedimento de a empresa consorciada participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

1.20.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

1.20.6. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, vedada a substituição de consorciado sem prévia e expressa autorização da Administração.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.21. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.22. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos dentro da plataforma eletrônica.

1.23. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.23.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.23.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.23.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.24. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.25. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.26. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.26.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.26.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.27. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.21 ou 1.26 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.28. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades e os procedimentos disponibilizados pela plataforma eletrônica.

1.29. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.30. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.30.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.30.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.31. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.31.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

1.32. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.33. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.34. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.35. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global da proposta, acompanhado da planilha de preços com os valores unitários e totais de cada item (Item 1 – Elaboração de trabalho técnico social - PTS; Item 2 – Execução do Projeto de Trabalho Social – PTS), observados os quantitativos e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

4.1.2. Descrição do objeto conforme o Termo de Referência, acompanhada do modelo de Carta-Proposta (Anexo IV), da planilha de composição de custos e do cronograma físico-financeiro de execução por produtos, nos termos do art. 9º, incisos IX e X, da Portaria MCID nº 75/2025;

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

4.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de remuneração da equipe técnica, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários e comerciais, material informativo e pedagógico, apoio logístico às atividades e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.1.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

1.36. Das propostas inexequíveis:

1.37. Nos termos do art. 59, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta apresentar valores que suscitem dúvida quanto à sua exequibilidade, ou quando houver elementos concretos que indiquem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários à adequada execução do objeto, o Agente de Contratação/Comissão poderá promover diligência destinada a aferir a viabilidade econômica da proposta, facultando ao licitante a apresentação de composição de custos, documentos comprobatórios e demais elementos que demonstrem sua capacidade de executar integralmente o objeto nas condições e pelo valor ofertado, vedada a desclassificação por inexequibilidade fundada exclusivamente em critério percentual, sem a prévia análise das circunstâncias concretas da proposta e, quando cabível, a realização da respectiva diligência.

1.38. Quando o valor ofertado ou outros elementos da proposta **suscitarem dúvida quanto à sua exequibilidade**, o Agente de Contratação/Comissão poderá promover diligência destinada à comprovação da viabilidade econômica da oferta, podendo solicitar ao licitante, entre outros elementos:

a) composição detalhada dos custos necessários à execução do objeto, contemplando, conforme aplicável, remuneração da equipe técnica, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, deslocamentos, apoio logístico, despesas administrativas, custos diretos e indiretos e demais componentes relevantes para a formação do preço;

b) documentos que demonstrem a prática anterior de preços iguais ou semelhantes aos ofertados em contratações com órgãos ou entidades públicas ou com particulares, acompanhados, quando necessário, de elementos que permitam verificar a efetiva execução das respectivas obrigações;

c) contratos, notas fiscais, propostas de fornecedores, comprovantes de custos, documentos contábeis ou fiscais e quaisquer outros elementos idôneos que possam

demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários à execução integral do objeto.

1.39. O licitante poderá apresentar, juntamente com sua proposta, os documentos e demonstrativos destinados à comprovação de sua exequibilidade, sem prejuízo da faculdade da Administração de promover diligência e solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando, durante o julgamento, forem identificados elementos que suscitem dúvida quanto à viabilidade econômica da oferta.

1.40. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.42. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência e a Portaria MCID nº 75/2025, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar a equipe técnica, os materiais, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.43. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.44. A abertura da sessão será realizada pelo Agente de Contratação responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

1.45. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.

1.46. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

1.47. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.48. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

1.49. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.50. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

1.51. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

1.52. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

1.53. O modo de disputa adotado nesta licitação será o **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

1.53.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da etapa competitiva.

1.53.2. Cada prorrogação automática terá duração de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que houver novo lance apresentado durante o respectivo período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

1.53.3. Não havendo novo lance durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que registrará e ordenará as propostas de acordo com os valores finais apresentados, observados os critérios de julgamento e de desempate previstos neste Edital.

1.53.4. Encerrada a etapa competitiva e definida a proposta de menor preço, caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, exclusivamente para a definição das demais colocações, quando entender que a medida poderá proporcionar melhor ordenação competitiva das propostas.

1.53.5. Na hipótese de reinício da disputa prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados pelo sistema eletrônico para apresentação de **lances intermediários**, observadas as regras operacionais da plataforma e as disposições deste Edital.

1.54. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.55. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.56. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

1.57. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.58. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.59. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

1.60. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

1.60.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.60.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.60.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **microempresa** e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.61. Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

1.61.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.61.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.61.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

1.61.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.61.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.61.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.61.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.61.2.2. empresas brasileiras;

1.61.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.61.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.62. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.62.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.62.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.62.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.62.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de preços por item, da planilha de composição de custos e do cronograma físico-financeiro por produtos, com os valores adequados ao valor final, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.62.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.63. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

1.64. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.64.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

1.64.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

1.65. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

1.66. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

1.66.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.66.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.66.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.67. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.26 deste edital.

1.68. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.69. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.69.1. contiver vícios insanáveis;
1.69.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Portaria MCID nº 75/2025;
1.69.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
1.69.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
1.69.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

1.70. No caso de serviços em geral, quando o valor da proposta ou outros elementos relacionados à sua formação de preços suscitarem dúvida quanto à sua exequibilidade, o Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligência para verificar a efetiva viabilidade econômica da oferta, nos termos do art. 59, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.70.1. Para fins da diligência prevista no subitem anterior, poderá ser exigida do licitante a apresentação de composição detalhada de custos, documentos comprobatórios e demais elementos idôneos capazes de demonstrar que os preços ofertados são suficientes para suportar todos os custos necessários à execução integral do objeto, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.70.1.1. A análise considerará, entre outros elementos pertinentes ao objeto, os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à equipe técnica, encargos sociais e trabalhistas, materiais, deslocamentos, transporte, tributos, despesas operacionais e administrativas, bem como eventual margem e custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

1.70.1.2. A proposta somente será desclassificada por inexequibilidade quando, após a análise dos elementos disponíveis e, quando necessária, a realização de diligência, não restar demonstrada a sua viabilidade econômica e a capacidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado, mediante decisão devidamente motivada.

1.71. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.72. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a planilha de composição de custos por ele elaborada, discriminando, no mínimo, os custos com a equipe técnica, encargos sociais e trabalhistas, material informativo e pedagógico, apoio logístico às atividades, despesas administrativas, tributos e lucro, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação.

1.73. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.73.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.73.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.74. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.75. Não será exigida a apresentação de amostras no presente certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.76. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.77. A documentação para fins de habilitação é constituída de:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

b) procuração do representante na licitação, quando for o caso, e documentos de identificação dos sócios e do representante legal;

c) prova de administração ou diretoria, conforme o tipo societário;

d) decreto de autorização de funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) comprovação de que a licitante contém, entre suas finalidades estatutárias ou em seu objeto social, o Trabalho Social ou temática associada à sua atuação no Trabalho Social, nos termos do art. 30, inciso III, da Portaria MCID nº 75/2025, podendo ser feita pelo ato constitutivo e pelo comprovante de inscrição no CNPJ;

f) no caso de consórcio, compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, observado o item 2.13 deste Edital.

g) certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, ou certidão unificada, quando assim emitida pelo ente;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN e à Taxa de Localização e Funcionamento, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, ou certidão unificada, quando assim emitida pelo ente;

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinados por contador ou profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) a boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

b.1) a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 26.986,75 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), por meio do ato constitutivo, da certidão simplificada da Junta Comercial ou do balanço patrimonial do último exercício social;

C) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela previsto ou, na omissão, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias da data da sessão;

c.1) caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, e demonstrada a sua viabilidade econômico-financeira.

7.2.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 30, 33 e 34 da Portaria MCID nº 75/2025):

a) **Capacidade técnico-operacional:** um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de elaboração e/ou execução de Trabalho Social, de Projeto de Trabalho Social – PTS ou de atividades técnicas sociais compatíveis em características com o objeto desta licitação, no âmbito de programas ou intervenções de habitação de interesse social, urbanização, desenvolvimento territorial ou saneamento;

b) os atestados deverão conter a identificação do emitente, o objeto executado, o período de execução e, sempre que possível, o número de famílias atendidas, sendo admitido o somatório de atestados, e a Administração poderá, em diligência, solicitar cópia do contrato, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a sua legitimidade;

c) **Equipe técnica mínima:** indicação formal da equipe técnica, conforme modelo do Anexo VI, composta, no mínimo, por:

c.1) **Responsável Técnico pelo Trabalho Social**, com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais ou áreas afins, com no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento (art. 33, I, da Portaria MCID nº 75/2025);

c.2) Mobilizador Social: profissional com capacidade para mobilizar e articular as famílias beneficiárias, preferencialmente liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macroárea, nos termos do art. 33, inciso III, da Portaria MCID nº 75/2025. Para fins de habilitação, será suficiente a indicação da respectiva função na composição da equipe técnica, ficando a indicação nominal e a apresentação da documentação comprobatória do profissional a cargo da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

c.3) Profissional para atividades socioeducativas voltadas à gestão condominial: considerando que o empreendimento objeto desta contratação possui regime de propriedade condominial multifamiliar, deverá integrar a equipe técnica profissional com graduação em nível superior e experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios, conforme o item 17.1 do Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025. Para fins de habilitação, será suficiente a indicação da respectiva função na composição da equipe técnica, ficando a indicação nominal e a apresentação da documentação comprobatória da formação e da experiência do profissional a cargo da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

d) a qualificação e a experiência do Responsável Técnico pelo Trabalho Social serão comprovadas mediante a apresentação de (art. 34, I, da Portaria MCID nº 75/2025):

d.1) diploma de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

d.2) cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;

d.3) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo a descrição das atividades desempenhadas pelo profissional;

d.4) registro no conselho de classe competente, quando aplicável (a exemplo do CRESS, para assistentes sociais, e do CRP, para psicólogos).

e) o vínculo do Responsável Técnico com a licitante será comprovado por Carteira de Trabalho, ato constitutivo (no caso de sócio), contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, caso a licitante se sagre vencedora;

e.1) no caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado indício de conluio ou fraude;

e.2) o profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

f) **Visita técnica (facultativa):** a licitante poderá visitar os empreendimentos habitacionais e a área de intervenção, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, até o último dia útil anterior à data da sessão, acompanhada de servidor designado, que emitirá o Termo de Visita; a visita poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, conforme modelo do Anexo VII (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

g) o Gestor do Trabalho Social, profissional obrigatório na execução indireta, será servidor do quadro do Município designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo exigido da licitante (art. 33, II, da Portaria MCID nº 75/2025).

1.78. O cadastro da proposta inicial, só será possível após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:

1.78.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

1.78.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1.78.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

1.78.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

1.78.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

1.78.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

1.78.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.79. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

1.80. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.81. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.82. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na Plataforma Licita Mais Brasil na forma e no momento definidos pelo sistema eletrônico, podendo os licitantes utilizar documentos previamente cadastrados na plataforma, quando disponível essa funcionalidade.

1.82.1. A eventual inserção ou disponibilização prévia dos documentos de habilitação no sistema não caracteriza antecipação da fase de habilitação, cuja análise será realizada somente após o encerramento das fases de apresentação de propostas e lances, negociação, quando cabível, e julgamento da proposta, observada a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

1.82.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, prosseguindo-se, em caso de inabilitação, com a análise do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

1.82.3. Quando necessária a realização de diligência para esclarecimento, complementação de informações ou saneamento admitido pela legislação, o Agente de Contratação/Comissão fixará prazo não inferior a 2 (duas) horas para atendimento, sem prejuízo de prazo superior quando a natureza da diligência assim justificar.

1.83. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta conforme item 7.2 deste Edital.

1.84. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

1.85. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.85.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.86. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.86.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da Plataforma, durante o cadastro da proposta inicial os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

1.87. Encerradas as fases de apresentação de propostas e lances, negociação, aceitação e julgamento da proposta, será realizada a fase de habilitação, mediante verificação dos documentos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

1.87.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada, inicialmente, apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

1.87.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às condições de habilitação, será examinado o atendimento dos requisitos pelo licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências do Edital.

1.87.3. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado, quando constatada alguma restrição, o prazo legal para sua regularização.

1.88. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.88.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.88.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.89. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.90. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a documentação do licitante subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao presente Edital.

1.91. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.92. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

1.93. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.94. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.95. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.95.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.95.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.95.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.96. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.97. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.98. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.99. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.100. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.101. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.102. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.103. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.103.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

1.103.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.103.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.103.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.103.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.103.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

1.103.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.103.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.103.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.103.5. fraudar a licitação

1.103.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.103.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.103.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.103.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.104. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.104.1. advertência;

1.104.2. multa;

1.104.3. impedimento de licitar e contratar; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

1.104.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.105. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.105.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.105.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.105.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.105.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.105.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.106. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.106.1. Para as infrações previstas nos itens 1.103.1, 1.103.2 e 1.103.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

1.106.2. Para as infrações previstas nos itens 1.103.4, 1.103.5, 1.103.6, 1.103.7 e 1.103.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

1.107. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.108. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.109. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.103.1, 1.103.2 e 1.103.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.110. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.103.4, 1.103.5, 1.103.6, 1.103.7 e 1.103.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.103.1, 1.103.2 e 1.103.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.111. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.103.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.112. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.113. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.114. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.115. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.116. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.117. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.118. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.119. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

1.119.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

1.120. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.121. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.122. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

1.123. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

1.124. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.125. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.126. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando que o Trabalho Social está vinculado a empreendimentos habitacionais específicos do Município de Santa Helena/MA.

1.127. A contratação decorrente da Ata será formalizada por Termo de Contrato, conforme minuta do Anexo III, a ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.128. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de toda a equipe técnica, inclusive do Mobilizador Social, para que o Município possa atestar ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União o atendimento às disposições da Portaria MCID nº 75/2025 (item 5.4.15.4 do seu Anexo II).

1.129. O prazo de vigência do contrato será aquele fixado no Termo de Referência, compatível com o cronograma físico-financeiro do PTS e com as fases de execução do Trabalho Social previstas no Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025, aplicando-se, no que couber, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.130. O pagamento será efetuado por produto entregue e aprovado, com base nos RATS e nos respectivos meios de verificação, conforme o cronograma físico-financeiro do PTS e as condições da minuta do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.131. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.132. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

1.133. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.134. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.135. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.136. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.137. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.138. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.139. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.140. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão https://licitamaisbrasil.com.br/

1.141. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.141.1. ANEXO I – Termo de Referência (acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e do Relatório de Pesquisa de Preços);

1.141.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.141.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

1.141.4. ANEXO IV – Modelo de Carta-Proposta;

1.141.5. ANEXO V – Declarações Conjuntas;

1.141.6. ANEXO VI – Declaração de Indicação da Equipe Técnica;

1.141.7. ANEXO VII – Declaração de Visita Técnica ou de Renúncia.

Santa Helena/MA, 15 de setembro de 2026.

Laurinete Lobato
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 135/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, destinado ao atendimento das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA, empreendimento identificado no item 2.4 deste Termo de Referência, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes serviços:

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1/1	Elaboração do Trabalho Técnico Social – TTS	Serviço	1	R$ 43.998,74	R$ 43.998,74
1/2	Execução do Trabalho Técnico Social – TTS	Serviço	1	R$ 225.868,76	R$ 225.868,76
TOTAL				**R$ 269.867,50**	

1.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se: (i) Elaboração do Trabalho Técnico Social – TTS: o planejamento técnico e metodológico das ações sociais, materializado no Projeto de Trabalho Social – PTS, nos termos da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025; e (ii) Execução do Trabalho Técnico Social – TTS: a realização integral das ações, atividades, produtos e metas previstos no PTS aprovado. O detalhamento das atividades compreendidas em cada item consta do item 3 deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação possui natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que a elaboração e a execução do Projeto de Trabalho Social – PTS envolvem planejamento técnico e metodológico, diagnóstico socioterritorial, mobilização comunitária, definição e desenvolvimento de ações sociais, acompanhamento, avaliação e produção de relatórios técnicos, observadas as disposições da Portaria MCID nº 75/2025 e do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando as particularidades operacionais e temporais inerentes à execução do Trabalho Técnico Social – TTS. Embora o empreendimento habitacional, o público beneficiário e o escopo geral da contratação estejam previamente definidos, a efetiva necessidade de mobilização contratual e o momento de início e desenvolvimento das atividades dependem de eventos e marcos externos à atuação da futura contratada, especialmente da evolução do cronograma físico das obras, da disponibilidade e liberação dos recursos pelo agente financeiro, da data

efetiva de conclusão e entrega das unidades habitacionais e da definição dos períodos adequados para realização das ações de pré-ocupação e pós-ocupação.

1.5.1. Tais circunstâncias impedem a definição, com precisão suficiente, da data em que a Administração deverá efetivamente iniciar a execução integral do objeto, recomendando a utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento de planejamento e gestão da contratação, de modo a permitir que a formalização contratual e a emissão da correspondente Ordem de Serviço ocorram no momento em que estiverem reunidas as condições técnicas, operacionais, financeiras e institucionais necessárias ao regular desenvolvimento do Trabalho Social.

1.5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços não decorre de indeterminação do objeto ou do público beneficiário, que se encontram previamente identificados neste Termo de Referência, mas da necessidade de compatibilização temporal da contratação com os marcos de execução do empreendimento habitacional e com a disponibilidade dos recursos destinados ao Trabalho Social, evitando-se a celebração prematura de contrato, a manutenção de vínculo contratual sem condições materiais para o início da execução e a assunção de obrigações antes da efetiva configuração da necessidade administrativa.

1.5.3. O SRP possibilitará, assim, que a Administração preserve as condições obtidas no procedimento competitivo e formalize a contratação no momento administrativo adequado, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante prévia verificação da permanência das condições de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento dos demais requisitos legais, sem que a existência da Ata implique obrigação imediata de contratação.

1.5.4. A execução dos serviços observará o cronograma do Trabalho Social aprovado e sua necessária compatibilização com o cronograma físico do empreendimento, especialmente quanto às ações preparatórias, de pré-ocupação, entrega das unidades, pós-ocupação, acompanhamento das famílias e demais produtos previstos no PTS, de forma que a contratação e a emissão da Ordem de Serviço ocorram somente quando presentes as condições necessárias à adequada e eficiente execução do objeto.

1.6. Os serviços serão executados mediante emissão de **Ordem de Serviço**, observando-se o cronograma físico-financeiro, as etapas previstas no Projeto de Trabalho Social – PTS, as orientações da Administração e, quando aplicável, as determinações do agente financeiro, operador ou órgão responsável pelo acompanhamento do empreendimento habitacional.

1.7. A execução compreenderá a elaboração, planejamento, mobilização, organização comunitária, realização de reuniões, oficinas, palestras, campanhas, visitas, atividades socioeducativas, acompanhamento das famílias beneficiárias, execução das ações de pré-ocupação e pós-ocupação, elaboração de relatórios, registros, avaliações e demais produtos previstos no Termo de Referência e no Projeto de Trabalho Social aprovado, sendo de inteira responsabilidade da contratada a disponibilização da equipe técnica, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, insumos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

1.8. A contratada deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao Trabalho Social, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades, as disposições da **Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025**, as normas específicas do programa habitacional correspondente, a legislação trabalhista, de segurança do trabalho, de proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes, adotando procedimentos que assegurem a adequada execução das atividades, a participação das famílias beneficiárias, a proteção das informações pessoais e o alcance dos resultados previstos no PTS.

1.9. Embora o objeto envolva atividades de natureza técnica, a contratação não se destina à seleção de solução técnica singular ou à avaliação comparativa de metodologias autorais, uma vez que os serviços, produtos, etapas, requisitos mínimos e critérios de aceitação encontram-se previamente delimitados pela Administração e pelas normas aplicáveis ao Trabalho Social, permitindo julgamento objetivo pelo critério de menor preço global.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar adequado planejamento e execução das ações de Trabalho Social destinadas às famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA, proporcionando condições para sua participação no processo de implantação e ocupação dos empreendimentos, integração comunitária, acesso às políticas públicas e melhoria das condições de vida.

2.2. O Trabalho Social constitui instrumento de promoção da participação e inserção social das famílias beneficiárias, devendo contribuir para a concretização de direitos sociais, articulação das políticas públicas, fortalecimento dos vínculos comunitários e sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais.

2.3. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas específicas aplicáveis ao Trabalho Social no âmbito dos programas e ações do Ministério das Cidades, especialmente a Portaria MCID nº 75/2025 e suas alterações, além das demais normas relacionadas ao programa habitacional no qual estejam inseridos os empreendimentos.

2.4. O objeto desta contratação vincula-se ao seguinte empreendimento habitacional:

a) Empreendimento: Residencial Zezildo Almeida I;

b) Programa: Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

c) Modalidade e fonte de recursos: FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, modalidade urbana;

d) Agente financeiro e operador: Caixa Econômica Federal;

e) APF/operação nº 632947-20;

f) Unidades habitacionais: 96 (noventa e seis), em regime condominial multifamiliar;

g) Público beneficiário: 96 (noventa e seis) famílias;

h) Norma aplicável ao Trabalho Social: Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

2.5. O quantitativo indicado no item 2.4 constitui o parâmetro para o dimensionamento da equipe técnica multidisciplinar, para o planejamento das atividades previstas no Projeto de Trabalho Social – PTS e para a formação de preços pelos licitantes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver de forma integrada as etapas de planejamento e execução do Trabalho Social, desde a elaboração do PTS até a conclusão das ações previstas e apresentação dos respectivos produtos e relatórios.

3.2. A execução deverá ser precedida de diagnóstico adequado da realidade social das famílias e do território, possibilitando que as atividades sejam planejadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas.

3.3. Após aprovação do PTS pela Administração e, quando aplicável, pelos demais órgãos competentes, a contratada deverá executar as atividades previstas, promovendo a participação das famílias e a articulação das ações com as políticas públicas existentes no Município.

3.4. ITEM 01 – ELABORAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS

Compreende a realização do planejamento técnico e metodológico do Trabalho Social, incluindo levantamento e análise das características socioeconômicas das famílias beneficiárias e do território; diagnóstico socioterritorial; identificação de demandas, vulnerabilidades, potencialidades e recursos locais; definição dos objetivos, metas, indicadores, metodologia, atividades e estratégias de intervenção; definição dos mecanismos de mobilização, comunicação e participação social; estruturação dos eixos temáticos; elaboração de cronograma físico de execução; definição dos resultados e produtos esperados; planejamento das formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação; realização das adequações eventualmente solicitadas pela Administração ou pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do empreendimento; e entrega da versão final do Projeto de Trabalho Social – PTS, devidamente consolidada e apta à execução.

O PTS deverá contemplar, conforme aplicável às características do empreendimento e das famílias beneficiárias, os seguintes eixos:

I – Mobilização, comunicação e participação social;

II – Sustentabilidade da intervenção ou operação;

III – Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;

IV – Desenvolvimento socioeconômico; e

V – Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

3.5. ITEM 02 – EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS

Compreende a execução integral das ações, atividades, produtos e metas definidos no Projeto de Trabalho Social – PTS aprovado, mediante atuação de equipe técnica multidisciplinar, incluindo mobilização e acompanhamento das famílias beneficiárias; reuniões comunitárias; encontros, oficinas, palestras e atividades socioeducativas; ações de orientação e educação para convivência comunitária e utilização adequada das unidades habitacionais e dos espaços coletivos; ações de educação ambiental, saúde, cidadania, direitos sociais e desenvolvimento socioeconômico; fortalecimento da organização e participação comunitária; articulação com a rede municipal de políticas públicas e demais instituições envolvidas; realização das atividades previstas para as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, quando aplicáveis; registro documental e fotográfico das ações; elaboração de listas de presença, atas, materiais utilizados, avaliações e demais meios de comprovação; acompanhamento dos resultados e indicadores estabelecidos; e elaboração e apresentação dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS e demais relatórios, produtos e documentos necessários à comprovação da execução do PTS.

A execução deverá observar integralmente o PTS aprovado, o cronograma estabelecido pela Administração e as normas do programa habitacional ao qual estiver vinculado o empreendimento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e disponibilizar equipe multidisciplinar suficiente para execução das atividades previstas.

4.2. Deverá ser indicado Responsável Técnico pelo Trabalho Social, com formação superior compatível e experiência em planejamento e/ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária, educação popular ou atividades correlatas relacionadas às políticas habitacionais, urbanas ou rurais, desenvolvimento territorial ou saneamento.

4.3. A equipe técnica deverá ser dimensionada de acordo com o número de famílias, atividades, cronograma e características dos empreendimentos.

4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada realização das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto na proposta e nos instrumentos da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma aprovado pela Administração, observando-se as etapas e atividades estabelecidas no PTS.

5.2. A elaboração do PTS deverá anteceder sua execução, sendo vedado o início das atividades que dependam da aprovação do Projeto antes da manifestação favorável da Administração e, quando exigível, do órgão responsável pelo acompanhamento do empreendimento.

5.3. Todas as atividades realizadas deverão possuir comprovação documental suficiente, mediante relatórios, registros fotográficos, listas de presença, atas, materiais utilizados, instrumentos de avaliação e demais evidências pertinentes.

5.4. A contratada deverá promover articulação permanente com a Administração Municipal, especialmente com as unidades responsáveis pelas políticas de habitação, assistência social, saúde, educação, trabalho, meio ambiente e demais áreas relacionadas às atividades previstas no PTS.

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, com formação e experiência compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas e com as atividades previstas no Trabalho Social, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Portaria MCID nº 75/2025.

6.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá indicar a equipe técnica mínima que será disponibilizada para a execução do objeto, composta, no mínimo, por **Responsável Técnico pelo Trabalho Social e Mobilizador Social**, bem como por **profissional com experiência em gestão condominial**, considerando que o empreendimento objeto da contratação possui regime condominial multifamiliar, observadas as atribuições e os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3. Na fase de habilitação, a licitante deverá comprovar a formação, a experiência mínima exigida e a qualificação técnico-profissional do **Responsável Técnico pelo Trabalho Social**, mediante apresentação da documentação prevista no Edital. Quanto aos demais integrantes da equipe técnica, será admitida, nessa fase, sua indicação por meio da **Declaração de Indicação da Equipe Técnica – Anexo VI**, ficando a apresentação da

documentação comprobatória completa condicionada ao momento anterior à contratação, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

6.4. A licitante vencedora deverá apresentar, **previamente à assinatura do contrato**, a documentação comprobatória completa dos profissionais indicados para composição da equipe técnica, incluindo, conforme aplicável, documentos de identificação, comprovação de formação acadêmica, registro no respectivo conselho profissional, comprovação da experiência exigida e demais documentos previstos no Edital, de modo a demonstrar o efetivo atendimento aos requisitos estabelecidos para cada função.

6.5. A equipe técnica indicada deverá permanecer disponível durante toda a execução das atividades sob sua responsabilidade, sendo admitida a substituição de seus integrantes somente mediante justificativa e prévia aprovação da Administração, por profissional que possua **qualificação, formação e experiência equivalentes ou superiores** às exigidas para a respectiva função, vedada qualquer substituição que implique redução da capacidade técnica da equipe responsável pela execução do objeto.

6.6. A indicação dos profissionais na fase de habilitação não implicará, por si só, exigência de vínculo empregatício prévio com a licitante, devendo ser observadas as formas de comprovação de disponibilidade e vinculação admitidas no Edital e na legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais estabelecidas neste Termo de Referência:

a) elaborar e executar o PTS em conformidade com as normas aplicáveis;

b) cumprir o cronograma aprovado;

c) disponibilizar equipe técnica qualificada;

d) participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela Administração;

e) promover a mobilização das famílias beneficiárias;

f) elaborar os materiais necessários às atividades;

g) registrar e documentar as ações realizadas;

h) elaborar e apresentar relatórios e produtos previstos;

i) realizar, sem custos adicionais, as correções dos produtos que apresentarem inconsistências decorrentes de sua responsabilidade;

j) manter sigilo e proteção dos dados pessoais das famílias beneficiárias, observando a legislação aplicável;

k) manter durante a execução as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

a) fornecer à contratada as informações disponíveis necessárias à elaboração do PTS;

b) disponibilizar informações sobre os empreendimentos e famílias beneficiárias, observadas as regras de proteção de dados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) analisar e aprovar os produtos apresentados;

e) articular, quando necessário, a participação das Secretarias e demais órgãos municipais;

f) comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

g) efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

9.2. A fiscalização verificará a conformidade dos produtos apresentados, o cumprimento do cronograma, a participação das famílias, os registros comprobatórios das atividades e o atendimento às metas e indicadores estabelecidos.

9.3. O recebimento ou aprovação de determinado produto não afasta a responsabilidade da contratada por erros, inconsistências ou descumprimentos posteriormente identificados.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá estar vinculado à efetiva entrega, análise e aprovação dos produtos e etapas correspondentes, vedado o pagamento por atividades não comprovadamente executadas.

10.2. O serviço de elaboração do PTS será considerado concluído após a entrega da versão definitiva e sua aprovação pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão competente.

10.3. A execução do PTS será medida conforme produtos, atividades e etapas efetivamente realizadas e aprovadas, de acordo com cronograma físico-financeiro.

Etapa	Descrição	Prazo	Valor
1	**Elaboração e aprovação do PTS**	Até 30 dias	**R$ 43.998,74**
2	Mobilização e atividades iniciais de execução	Meses 2 e 3	**R$ 33.880,31**
3	Execução das ações de pré-ocupação	Meses 4 e 5	**R$ 45.173,75**
4	Execução das ações previstas nos eixos do PTS	Meses 6 e 7	**R$ 56.467,19**
5	Execução das ações de pós-ocupação e acompanhamento social	Meses 8 e 9	**R$ 56.467,19**
6	Consolidação, avaliação, relatório e produtos finais	Mês 10	**R$ 33.880,32**
TOTAL		**10 meses**	**R$ 269.867,50**

10.3.1. Para fins de planejamento, execução, medição e pagamento, fica estabelecido o Cronograma Físico-Financeiro Estimado acima, observada a necessária precedência da elaboração e aprovação do Projeto de Trabalho Social – PTS em relação às atividades de sua execução.

10.3.2. Os pagamentos serão realizados por etapas, condicionados à efetiva execução das atividades correspondentes, à apresentação dos respectivos produtos, relatórios, registros fotográficos, listas de presença e demais evidências previstas neste Termo de Referência, bem como à aprovação pela fiscalização do contrato.

10.3.3. Os prazos e a distribuição temporal das atividades poderão ser ajustados pela Administração em razão do cronograma dos empreendimentos habitacionais, da data de entrega das unidades, da disponibilidade das famílias beneficiárias ou de outras circunstâncias relacionadas à execução do PTS, **sem alteração do valor global contratado**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.3.4. Não será devido pagamento pela simples passagem do período previsto no cronograma, devendo cada medição corresponder a **produtos, atividades e resultados efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização**.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

11.1. É vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto relacionadas à elaboração, coordenação técnica e execução das atividades sociais do PTS. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades meramente acessórias ou instrumentais que não envolvam transferência da responsabilidade técnica ou da gestão do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Capacidade técnico-operacional:** um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de elaboração e/ou execução de Trabalho Social, de Projeto de Trabalho Social – PTS ou de atividades técnicas sociais compatíveis em características com o objeto desta licitação, no âmbito de programas ou intervenções de habitação de interesse social, urbanização, desenvolvimento territorial ou saneamento;

b) os atestados deverão conter a identificação do emitente, o objeto executado, o período de execução e, sempre que possível, o número de famílias atendidas, sendo admitido o somatório de atestados, e a Administração poderá, em diligência, solicitar cópia do contrato, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a sua legitimidade;

c) **Equipe técnica mínima:** indicação formal da equipe técnica, composta no mínimo, por:

c.1) **Responsável Técnico pelo Trabalho Social**, com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais ou áreas afins, com no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social, mobilização comunitária ou educação popular relacionadas a políticas habitacionais, urbanas ou rurais, de desenvolvimento territorial ou saneamento (art. 33, I, da Portaria MCID nº 75/2025);

c.2) Mobilizador Social, capaz de mobilizar e articular as famílias, preferencialmente liderança comunitária, beneficiário ou morador da área de intervenção, do empreendimento ou da macroárea, nos termos do art. 33, III, da Portaria MCID nº 75/2025. Para fins de habilitação, será suficiente a indicação da respectiva função, ficando a indicação nominal e a apresentação da documentação comprobatória a cargo da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato;

c.3) empreendimento em regime de propriedade condominial, profissional com graduação em nível superior e 2 (dois) anos de experiência em atividades socioeducativas voltadas à gestão de condomínios (item 17.1 do Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025), cuja indicação nominal e documentação comprobatória deverão ser apresentadas pela licitante vencedora previamente à assinatura do contrato;

d) a qualificação e a experiência do Responsável Técnico pelo Trabalho Social serão comprovadas mediante a apresentação de (art. 34, I, da Portaria MCID nº 75/2025):

d.1) diploma de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

d.2) cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente que comprove vínculo profissional e tempo de atuação;

d.3) declaração ou atestado de capacidade técnica expedido por órgão ou empresa, contendo a descrição das atividades desempenhadas pelo profissional;

d.4) registro no conselho de classe competente, quando aplicável (a exemplo do CRESS, para assistentes sociais, e do CRP, para psicólogos).

e) o vínculo do Responsável Técnico com a licitante será comprovado por Carteira de Trabalho, ato constitutivo (no caso de sócio), contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura contratação, acompanhada da anuência do profissional, caso a licitante se sagre vencedora;

e.1) no caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado indício de conluio ou fraude;

e.2) o profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

f) **Visita técnica (facultativa):** a licitante poderá visitar os empreendimentos habitacionais e a área de intervenção, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, até o último dia útil anterior à data da sessão, acompanhada de servidor designado, que emitirá o Termo de Visita; a visita poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, conforme modelo do Anexo VII (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

g) o Gestor do Trabalho Social, profissional obrigatório na execução indireta, será servidor do quadro do Município designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo exigido da licitante (art. 33, II, da Portaria MCID nº 75/2025).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, quando deverão ser demonstradas a existência e a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à cobertura da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação orçamentária aplicável. A formalização da Ata, por si só, não gera obrigação imediata de contratação nem autoriza a realização de despesa, ficando cada contratação condicionada à prévia

verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, quando aplicável, à disponibilidade e liberação dos recursos destinados ao Trabalho Social pelo Agente Financeiro ou Mandatária da União, observadas as disposições da Portaria MCID nº 75/2025.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Considerando que a execução poderá envolver acesso a informações pessoais e socioeconômicas das famílias beneficiárias, a contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.2. Os dados acessados deverão ser utilizados exclusivamente para execução do objeto, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução, a legislação vigente e as normas, orientações e manuais aplicáveis ao Trabalho Social e ao programa habitacional correspondente.

16.2. Eventuais ajustes metodológicos ou operacionais necessários durante a execução deverão ser previamente submetidos à Administração, não podendo descaracterizar os objetivos, metas e resultados estabelecidos no PTS aprovado.

16.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação específica do Trabalho Social e as demais normas aplicáveis.

Santa Helena/MA, ___ de _____ de ____.

xxxxxxxxxxxxxxxxx
RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (*órgão gerenciador*), com sede no (a) (*endereço do órgão gerenciador*), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*nome do agente público, cargo e matrícula*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de *Concorrência*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o *(nome do órgão)*.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços recorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Maranhão no prejulgado do 2009/2023 - TCE/MA

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contado da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5 Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2 Mantiverem sua proposta original.

5.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2 A adjudicação será realizada pelo valor global do objeto, conforme o critério de julgamento estabelecido no Edital, não sendo admitida a adjudicação ou contratação isolada de parcelas, etapas ou itens que integrem o objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela Administração, sem prejuízo da execução e do pagamento conforme as etapas e produtos efetivamente realizados e aceitos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *(....)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santa Helena/MA, ... de de

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor registrado:
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
Telefone/E-mail: _____

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total Registrado
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS	Serviço	1	R$ _____
2	Execução do Projeto de Trabalho Social – PTS	Serviço	1	R$ _____
VALOR GLOBAL REGISTRADO				**R$ _____**

Observação: Os preços registrados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, conforme o Edital, o Termo de Referência e a proposta adjudicada. A contratação deverá observar o **valor global registrado**, considerando que a adjudicação ocorreu pelo menor preço global do lote único, sem prejuízo da execução, medição e pagamento conforme os produtos e etapas estabelecidos no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

I – Fornecedores que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário

Seguindo a ordem de classificação do certame, integram o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem registrar o objeto nas mesmas condições e pelo mesmo **valor global** do adjudicatário:

Ordem de classificação	Fornecedor – Razão Social/CNPJ	Valor Item 1	Valor Item 2	Valor Global Registrado
1º		R$	R$	R$
2º		R$	R$	R$

II – Fornecedores que mantiverem suas propostas originais

Seguindo a ordem de classificação do certame, integram o cadastro de reserva, após os fornecedores indicados no inciso I, os licitantes que mantiverem os valores de suas propostas originalmente apresentadas:

Ordem de classificação	Fornecedor – Razão Social/CNPJ	Valor Item 1	Valor Item 2	Valor Global da Proposta
1º		R$	R$	R$
2º		R$	R$	R$

Disposição comum: A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável, preservado o critério de julgamento e adjudicação pelo **menor preço global do lote único**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato N° _____/____
Processo Administrativo Nº 810/2026
Concorrência Eletrônica nº 008/2026 – Ata de Registro de Preços nº _____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA E A EMPRESA _____, PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS DESTINADO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.226.583/0001-50, com sede administrativa na Praça José Sarney, nº 178, Centro, Santa Helena/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por sua Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e da Ata de Registro de Preços nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, pelo Edital, pelo Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, destinado ao atendimento das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA, compreendendo o planejamento, a execução das atividades e a verificação e o acompanhamento por meio de Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social – RATS (art. 4º da Portaria MCID nº 75/2025), conforme especificações do Termo de Referência, nos seguintes itens:

Item 1 – Elaboração de trabalho técnico social - PTS: 1 (um) serviço – R$ _____;

Item 2 – Execução do Projeto de Trabalho Social – PTS: 1 (um) serviço – R$ _____.

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, das características do território e dos empreendimentos habitacionais e das

normas da Portaria MCID nº 75/2025, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº _____/2026, a proposta vencedora da CONTRATADA, o Termo de Referência, o PTS aprovado pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União, a planilha de composição de custos, o cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 810/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR

A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pela execução integral do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora do certame.

No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo remuneração da equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, material informativo e pedagógico, apoio logístico às atividades, deslocamentos, alimentação, hospedagem, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Município de Santa Helena/MA, a ser indicada no momento da contratação:

Ficha: _____
Órgão: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: _____
Subfunção: _____
Programa: _____
Ação: _____
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: _____

As dotações orçamentárias, programas, ações governamentais, elementos de despesa, subelementos e respectivas fontes de recursos constantes do edital e do processo administrativo passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais,

independentemente de transcrição.

A execução financeira observará as normas aplicáveis aos recursos do Trabalho Social vinculados aos programas e ações do Ministério das Cidades, os procedimentos estabelecidos pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União e as disposições da Portaria MCID nº 75/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro do PTS aprovado, observadas as fases de execução do Trabalho Social definidas no Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025 para a modalidade do empreendimento, bem como a harmonização com o cronograma das obras (art. 29, §6º, da referida Portaria).

A vigência contratual será de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, devendo compreender todo o período necessário à execução dos serviços e à apresentação e aprovação do Relatório Final do Trabalho Social, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas, inclusive na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE e a apresentação da documentação comprobatória da equipe técnica. Até o início das ações delegadas à CONTRATADA, o Trabalho Social será realizado diretamente pelo CONTRATANTE (art. 29, §3º, da Portaria MCID nº 75/2025).

O PTS elaborado pela CONTRATADA deverá observar a estrutura do art. 9º da Portaria MCID nº 75/2025, os eixos temáticos e a estrutura lógica do seu Anexo I e as orientações específicas da modalidade do empreendimento, e sua execução somente será iniciada após a aprovação pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União.

As atividades do PTS poderão ser reprogramadas, mediante justificativa técnica e anuência do CONTRATANTE, em adequação ao cronograma de obras ou às necessidades identificadas durante a execução (arts. 14, 15 e 30, VII, da Portaria MCID nº 75/2025).

A CONTRATADA deverá disponibilizar plantão social, com dias e horários pré-definidos, para atendimento aos moradores, visando prestar orientações e realizar encaminhamentos (art. 19 da Portaria MCID nº 75/2025).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência, o PTS aprovado e a Portaria MCID nº 75/2025, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos e promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que

possam comprometer a execução do Trabalho Social (art. 30, VIII, e item 5.4.15.3 do Anexo II da referida Portaria).

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a equipe técnica mínima exigida no Edital, composta, no mínimo, por Responsável Técnico pelo Trabalho Social e Mobilizador Social (art. 33 da Portaria MCID nº 75/2025), cuja substituição dependerá de prévia aprovação do CONTRATANTE e somente poderá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior.

Compete à CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, coordenar o PTS e a equipe técnica, elaborar e assinar os RATS, apresentando-os conforme o cronograma do PTS e com periodicidade máxima de 3 (três) meses, acompanhados dos meios de verificação previstos no Anexo I da Portaria MCID nº 75/2025, apoiar a gestão de crises e a mediação de conflitos, participar das reuniões com as famílias beneficiárias e com as instâncias de governança e viabilizar a ampla divulgação das informações relacionadas ao Trabalho Social (arts. 22, 23 e 35, I, da referida Portaria).

A CONTRATADA deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento das informações das famílias beneficiárias (Lei nº 13.709/2018), sendo-lhe vedada a utilização desses dados para finalidade diversa da execução contratual.

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos do Trabalho Social deverão ser doados ao CONTRATANTE ao término da execução, para incorporação patrimonial (art. 24, §3º, da Portaria MCID nº 75/2025), sendo vedada a utilização dos recursos nas hipóteses do art. 25 da referida Portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE designar servidor do seu quadro para atuar como Gestor do Trabalho Social (art. 33, II, da Portaria MCID nº 75/2025), emitir a Ordem de Serviço, fornecer à equipe técnica as informações necessárias à execução, gerir e fiscalizar a implementação das ações, atestar os produtos e os RATS em conjunto com o Responsável Técnico, submetê-los ao Agente Financeiro ou à Mandatária da União, efetuar os pagamentos devidos e adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento do contrato (item 5.4.15 do Anexo II da referida Portaria).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, observando-se as disposições dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos produtos entregues, pelos materiais fornecidos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização poderá determinar correções, readequações e substituições de profissionais ou de materiais, bem como as demais providências necessárias à verificação da qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

As medições serão realizadas por produto efetivamente entregue e aprovado, com base nos RATS e nos respectivos meios de verificação, observados o cronograma físico-financeiro do PTS e as disposições dos arts. 22 e 27 da Portaria MCID nº 75/2025.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, do RATS aprovado, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (agosto de 2026), após o qual poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Será assegurada a revisão contratual nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração técnica e econômica do desequilíbrio, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a entrega de cada RATS e dos respectivos meios de verificação.

Verificada a conformidade dos produtos com o PTS aprovado e com a Portaria MCID nº 75/2025, e após o atesto do Gestor do Trabalho Social, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do respectivo produto.

O recebimento definitivo do objeto contratual ficará condicionado à aprovação do Relatório Final do Trabalho Social pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, o Termo de Referência, o PTS aprovado e os demais normativos aplicáveis aos programas e ações do Ministério das Cidades aos quais se vincula o Trabalho Social.

Toda e qualquer determinação técnica expedida pelo Ministério das Cidades, pelo Agente Operador, pelo Agente Financeiro ou pela Mandatária da União deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações assumidas perante o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

Santa Helena/MA, _____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL
MODELO DE CARTA-PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2026
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, destinado ao atendimento das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais de interesse social do Município de Santa Helena/MA.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ DO PROPONENTE:
ENDEREÇO DO PROPONENTE:
TELEFONE/E-MAIL DO PROPONENTE:
NOME REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Elaboração de trabalho técnico social - PTS	Serviço	1		
2	Execução do Projeto de Trabalho Social – PTS	Serviço	1		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

O valor global da proposta é de R$ (.....), conforme planilha acima, acompanhada da planilha de composição de custos e do cronograma físico-financeiro de execução por produtos. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços especificados no Termo de Referência, incluindo remuneração da equipe técnica, encargos sociais e trabalhistas, material informativo e pedagógico, apoio logístico, deslocamentos, tributos, despesas administrativas, lucro e tudo o mais necessário à perfeita execução do objeto, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, bem como que conhecemos e atenderemos às disposições da Portaria MCID nº 75/2025.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF Nº
Nome e Assinatura

Responsável Técnico pelo Trabalho Social
Registro no conselho de classe (quando aplicável) nº
(Nome e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO V
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026.

_____ (Nome da empresa) , CNPJ-MF n.º , sediada (endereço completo).
_____, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, vem declarar que:

a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação;
d) Sob as penas da lei, compromete-se a manter a equipe técnica indicada, nos termos do Edital e do art. 33 da Portaria MCID nº 75/2025;

e) Tem conhecimento dos empreendimentos habitacionais e do território onde serão executados os serviços do Trabalho Social;
f) Declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

g) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

j) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

k) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (em caso de ME OU EPP)

l) Declaro, sob as penas da lei, que não sou a empresa responsável pela execução das obras do(s) empreendimento(s) habitacional(is) objeto do Trabalho Social, nos termos do art. 29, §5º, da Portaria MCID nº 75/2025;

m) Declaro que o Trabalho Social, ou temática associada à atuação da empresa no Trabalho Social, consta entre as finalidades estatutárias ou no objeto social da empresa, nos termos do art. 30, inciso III, da Portaria MCID nº 75/2025.

(Local e Data)

Empresa Licitante (responsável legal, cargo e assinatura)

Obs: Estas Declarações deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de habilitação técnica e em atendimento às disposições do Edital, do Termo de Referência e da Portaria MCID nº 75/2025, **DECLARA E INDICA** a equipe técnica mínima que será disponibilizada para a execução do objeto, observadas as condições e os momentos de comprovação estabelecidos no instrumento convocatório:

FUNÇÃO	NOME	FORMAÇÃO	REGISTRO NO CONSELHO, SE APLICÁVEL	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	VÍNCULO/ DISPONIBILIDADE
Responsável Técnico pelo Trabalho Social	_____	_____	_____	_____	_____
Mobilizador Social	*A ser indicado nominalmente antes da contratação*	*Comprovação antes da contratação*	*Se aplicável*	*Comprovação antes da contratação, quando exigível*	*Comprovação antes da contratação*
Profissional para atividades socioeducativas voltadas à gestão condominial	*A ser indicado nominalmente antes da contratação*	*Nível superior – comprovação antes da contratação*	*Se aplicável*	*Mínimo de 2 anos – comprovação antes da contratação*	*Comprovação antes da contratação*

Para fins de **habilitação**, a licitante apresenta a indicação nominal e a documentação comprobatória exigida no Edital relativamente ao **Responsável Técnico pelo Trabalho Social**, inclusive quanto à formação, experiência profissional e vínculo ou compromisso de futura contratação, conforme o caso.

Quanto ao **Mobilizador Social** e ao **Profissional para atividades socioeducativas voltadas à gestão condominial**, nesta fase fica consignado o compromisso da licitante de disponibilizar os respectivos profissionais para a execução contratual, **não sendo exigida, para fins de habilitação, sua indicação nominal ou a apresentação integral da respectiva documentação comprobatória**.

A licitante que vier a ser declarada vencedora deverá, **previamente à assinatura do contrato**, apresentar a relação nominal completa da equipe técnica que será disponibilizada para execução do objeto, acompanhada da documentação comprobatória de identificação, formação, registro no conselho profissional, quando aplicável, experiência e demais requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

A licitante declara, ainda, que os profissionais indicados permanecerão disponíveis durante a execução das atividades sob sua responsabilidade, admitida a substituição mediante justificativa e prévia aprovação da Administração, por profissional que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, com qualificação equivalente ou superior, quando exigível.

Declara, por fim, ter ciência de que o **Gestor do Trabalho Social será servidor designado pelo Município**, não integrando a equipe técnica a ser disponibilizada pela contratada, conforme as disposições da Portaria MCID nº 75/2025.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TRABALHO SOCIAL (ciente e de acordo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DE RENÚNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

() Declaro, para os devidos fins, que realizei visita técnica aos empreendimentos habitacionais e à área de intervenção onde serão executados os serviços do Trabalho Social, tomando pleno conhecimento das condições locais, das características do território e das peculiaridades da contratação, responsabilizando-me pela execução do objeto de acordo com o Termo de Referência e a Portaria MCID nº 75/2025.

() Declaro que optei pela não realização da visita técnica, por considerar suficientes as informações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo inteira responsabilidade por essa opção e não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais para a execução dos serviços (art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

OBJETO: Elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social – PTS

MUNICÍPIO: Santa Helena/MA

Nome da Empresa:

Processo nº: 810/2026

Edital: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF Nº
Nome e Assinatura

Responsável Técnico pelo Trabalho Social
Registro no conselho de classe (quando aplicável) nº
(Nome e assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Praça José Sarney, 178 - Centro - Santa Helena/MA
CEP: 65.208-000 - CNPJ: 06.226.583/0001-50